

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – COMSEA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José dos Campos – COMSEA, criado pela lei municipal n. 6.471 de 18 de Dezembro de 2003, possui caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, destinadas ao emprego dos recursos federais enviados ao município para o combate à fome.

Parágrafo Único. O COMSEA deverá respeitar, promover, proteger, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade, conforme preconizado no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao COMSEA:

- I- Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal na administração de recursos financeiros;
- II- Indicar os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, para aplicar verbas oriundas de repasses federais destinados a combater a fome;
- III- Pronunciar-se sobre as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades a serem atendidas;
- IV- A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem desenvolvidas com recursos próprios da pasta;
- VI- A emissão de pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário;
- VII- O estabelecimento de relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar – CONSEA;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por 19 (dezenove) conselheiros e seus respectivos suplentes, cujo serviço voluntário não será remunerado, mas considerado serviço público relevante, sendo 07 (sete) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito, 01 (um) representante da Câmara Municipal,

indicado pelo respectivo Presidente, 02 (dois) representantes das empresas do município, indicados pela CIESP, e 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- II- Associações de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Instituições de Ensino

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Comissões Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 4º O COMSEA será presidido por um conselheiro, na reunião de instalação do Conselho e, posteriormente, através de eleição.

§ 5º O COMSEA poderá convidar, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja presença seja relevante para a pauta a ser tratada na reunião por constarem assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Representar externamente o Conselho;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do Plenário;
- IV- Definir as pautas das reuniões;
- V- Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VI- Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII- Instalar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- VIII- Solicitar apresentação de resultados das Comissões e Grupos nos prazos estabelecidos;
- IX- Exercer voto de desempate;
- X- Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
- XI- Encaminhar a elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I- Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;
- II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
- III- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela secretaria executiva do Conselho;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

- I- Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;
- II- Exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- IV- Manter uma assessoria técnica da área de SAN à disposição do COMSEA;
- V- Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e o arquivamento, quando concretizada;
- VI- Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhadas da documentação a ser analisada pelo Plenário;
- VII- Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- VIII- Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- IX- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I- Participar do plenário, das Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme for o caso;
- II- Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor comissões temáticas, bem como indicar nomes para a sua integração;
- IV- Justificar possíveis ausências até a próxima reunião;
- V- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º O COMSEA contará com comissões temáticas, de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º As comissões temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, de acordo com as seguintes condições:

- I- Ter um coordenador e um relator;
- II- Poderão criar grupos de trabalho para facilitar seus trabalhos;

- III- Convidar representantes governamentais e da sociedade civil, para colaboração em seus trabalhos, conforme o assunto em discussão;

Art.10º As denominações, objetivos e organização e os temas das comissões temáticas poderão ser modificadas pelo Plenário e devem estar de acordo com as diretrizes do COMSEA:

- 1- Planejar e organizar as ações necessárias das redes locais para garantir o atendimento integrado às pessoas e famílias em insegurança alimentar;
- 2- Identificar as políticas, programas, serviços, e ações vigentes que podem contribuir com as ofertas de cuidado e proteção social para as pessoas em insegurança alimentar, e mapear as ações da sociedade civil que tem o objetivo de contribuir com as ações de segurança alimentar;
- 3- Identificar e avaliar os indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional definindo os instrumentos que serão utilizados para identificação das famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e os critérios para o encaminhamento para cada serviço;
- 4- Ampliar e qualificar os equipamentos Públicos e Sociais de segurança Alimentar e Nutricional como: Cozinhas comunitárias, restaurante populares, bancos de alimentos, fomento rural, tecnologias sociais;
- 5- Monitorar e avaliar as implantações e/ou implementações das propostas aprovadas no COMSEA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º O Plenário do COMSEA se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 12º Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.